



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E, CIENTÍFICA Nº 008/2017 - UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, **Professor JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, portador da Cédula de Identidade nº 240.427, emitida pela SSP/ES e do CPF/MF nº 489.081.007-25, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2012, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, e reconduzido pelo Decreto Presidencial de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, e, de outro lado, a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, instituída por força do disposto na Lei Estadual nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 18.647, de 16 de agosto de 1977, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, CEP 31.170-495, doravante denominada **EPAMIG**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. RUI DA SILVA VENEQUE**, portador da Cédula de Identidade nº 20.333.417, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 261.508.086-53, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1994, no que couber, pelas demais legislações correlatas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a realização conjunta de atividades relacionadas à pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico dentro da área de abrangência das partes, englobando, dentre outros:

I. a participação de professores da **UFLA** em pesquisas desenvolvidas pela **EPAMIG** e de pesquisadores desta última em pesquisas realizadas pela **UFLA**;



II. a participação de estudantes da **UFLA** em projetos de pesquisa da **EPAMIG** com concessão de bolsas de iniciação científica;

III. a orientação e coorientação de estudantes de graduação e pós-graduação da **UFLA** pelos pesquisadores da **EPAMIG**;

IV. a participação de estudantes dos programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado da **UFLA** em projetos de pesquisa da **EPAMIG**;

V. a produção de livros ou seus capítulos e artigos científicos conjuntas;

VI. a edição das revistas da **UFLA**;

VII. a participação de pesquisadores da **EPAMIG** em bancas de qualificação, teses e dissertações de estudantes da **UFLA**;

VIII. concessão de estágios curriculares obrigatórios à estudantes de graduação da **UFLA** sem fornecimento de bolsas; e

IX. o uso compartilhado de áreas de produção científica para realização das atividades citadas nos incisos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COMUNS ÀS PARTÍCIPES

Constituem compromissos comuns às partícipes, a serem cumpridos dentro das possibilidades e disponibilidade de cada uma:

I - executar o objeto especificado na Cláusula Primeira;

II - propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades relativas ao objeto deste Instrumento;

III - possibilitar o intercâmbio de conhecimentos administrativos, científicos e tecnológicos decorrentes das atividades desenvolvidas pelas partícipes;

IV - observar e fazer com que os integrantes do seu quadro de pessoal e/ou terceiros sob sua responsabilidade envolvidos na execução do presente Instrumento respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

V - prestar a outra partícipe quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

VI - proporcionar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento;

VII - reunirem-se, sempre que necessário para ajustar as atividades e ações a serem realizadas;

VIII - comunicar à outra partícipe qualquer ocorrência envolvendo pessoal de seu quadro ou contratado ou discente envolvido em atividade decorrente deste Instrumento;

IX - manter em vigor um convênio de concessão de estágio para oferta de vagas aos estudantes da **UFLA**;

X - ao término da vigência do presente instrumento, devolver os bens móveis cedidos pela outra partícipe e desocupar os imóveis colocados à sua disposição ou de uso compartilhado;

XI - realizar outras atividades de interesse público que possam ser desenvolvidas no âmbito desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA UFLA

Constituem compromissos da **UFLA**, além das demais condições dispostas neste Instrumento:

- I. manter à disposição da **EPAMIG** as seguintes edificações:
 - a) Edifício de Geoprocessamento, com área de 652,81 m²;
 - b) Edifício Sede da EPAMIG, com área de 660,69 m²;
 - c) Laboratório de Qualidade do Café, com área de 210 m²;
 - d) Laboratório de Solos e Nutrição de Plantas, com área de 245 m²;
 - e) 12 (doze) estufas, com área total de 1.420,02 m²;
 - f) Garagem 1, com área total de 132 m²;
 - g) Garagem 2, com área total de 81,71 m²;
 - h) Garagem 3, com área total de 45,30 m²;
 - i) galpão de Defensivos, com área total de 74,57 m²;
 - j) Galpão de Reagentes, com área total de 64,4 m²;
 - k) Usina, com área total de 83,13 m²;
 - l) Sala de Preparo de Amostra de Arroz, com área total de 77,52 m²;
 - m) Escritório Administrativo, com área total de 190,64 m²;
 - n) Escritório de Pesquisadores 1, com área total de 135,24 m²;
 - o) Escritório de Pesquisadores 2, com área total de 86,95 m².

II. responsabilizar-se pelo uso e manutenção, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, das áreas dispostas no inciso I da Cláusula Quarta;

III. encaminhar à **EPAMIG** as solicitações de participação de pesquisadores em projetos, de bancas examinadoras e pedidos de orientação ou coorientação de estudantes;

IV. devolver à **EPAMIG**, mediante recibo, qualquer bem dos constantes do inciso II do caput da Cláusula Quarta, caso essa entenda que não lhe seja mais útil;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os compromissos constantes do caput são de responsabilidade:

- I. do coordenador de cada projeto ou atividade a ser desenvolvido;



- II. do presidente da banca examinadora;
- III. do professor orientador, quando se tratar de estágio ou coorientação de estudante;
- IV. do titular do órgão ou setor, quando se tratar de compartilhamento de áreas de uso específico;
- V. da **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (PROPLAG)**, quando se tratar de compartilhamento de áreas da **UFLA** de uso comum.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA EPAMIG:

Constituem compromissos da **EPAMIG**, além das demais condições dispostas neste Instrumento:

I. disponibilizar para projetos de pesquisa em parceria com a **UFLA**, 8 (oito) glebas de terras, conforme descrição abaixo, totalizando 66,5 ha (sessenta e seis hectares e cinco ares), bem como acesso às edificações em cada campo experimental, dotadas de água e energia elétrica, destinadas a dar suporte às atividades de pesquisa:

- a) 1,0 ha de experimento com Café no Campo Experimental de Lavras;
- b) 5,0 ha de experimento com Café no Campo Experimental de Machado;
- c) 34,5 ha do Campo Experimental de Três Pontas, divididos em:
 - 1. 5,5 ha de experimento com Café;
 - 2. 1,0 ha de capineira;
 - 3. 10,0 ha destinados ao plantio de Milho para silagem;
 - 4. 3 ha destinados ao plantio de Cana; e
 - 5. 15,0 ha de pasto.
- d) 4,5 ha de experimento com café no Campo Experimental de São Sebastião do Paraíso;
- e) 7,0 ha do Campo Experimental de Maria da Fé, divididos em:
 - 1. 2,0 ha de experimento com fruteiras;
 - 2. 5,0 ha de experimento com Oliveira.
- f) 5,0 ha de experimento com videiras no Campo Experimental de Caldas;
- g) 8,0 ha do Campo Experimental de Lambari, divididos em:
 - 1. 2,0 ha de experimento com Arroz;
 - 2. 1,0 ha de experimento com Feijão;
 - 3. 1,0 ha de experimento com Batata; e
 - 4. 4,0 ha de experimento com diversas culturas.



h) 1,5 ha do Campo Experimental do Campo de São João del Rei, divididos em:

1. 0,5 ha de experimento com floricultura; e
2. 1,5 ha de experimento com fruteiras.

II. responsabilizar-se pelas despesas com água, energia elétrica e telefonia, dentre outras, afetas aos imóveis em que estão localizadas os campos experimentais descritos no inciso I;

III. manter a cessão à **UFLA** do uso dos bens descritos no Inventário de Bens Patrimoniais constante das folhas 38/110 dos autos do Processo nº 23090.008356/2017-81, que passa a fazer parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição;

IV. receber da **UFLA**, mediante recibo, a devolução de qualquer bem dos constantes do inciso anterior, caso essa entenda que não lhe seja mais útil;

V. permitir que seus pesquisadores participem dos programas de pós-graduação da **UFLA** como orientadores e coorientadores de dissertações e teses e membros de bancas de qualificação e defesa de teses e dissertações;

VI. permitir seus pesquisadores atuem como orientadores e coorientadores de iniciação científica para estudantes de graduação da **UFLA** e participem das bancas de trabalho de conclusão de curso;

VII. permitir seus pesquisadores participem de projetos institucionais e eventos técnico-científicos da **UFLA**, bem como na publicação de livros e artigos científicos e edição de revistas;

VIII. reunir-se, sempre que necessário com o Coordenador de cada projeto da **UFLA** para discutir o andamento das atividades;

IX. responsabilizar-se pelo uso e manutenção das edificações dispostas no inciso I da Cláusula Terceira e arcar, no mínimo, com as seguintes despesas:

- a) energia elétrica;
- b) água;
- c) telefonia fixa;
- d) Internet;
- e) conservação e manutenção predial; e
- f) reformas e ampliação, desde que autorizadas pela **UFLA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os compromissos constantes do caput são de responsabilidade do Chefe da Epamig Sul, Sr. **ROGÉRIO ANTÔNIO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 10.575.995, emitida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 321.916.686-00, telefone nº (35) 3821-6244, na condição de Coordenador da **EPAMIG**.



CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA UFLA

A **UFLA** autorizará, a título de contrapartida, a participação de seus servidores e discentes nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais e, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, colocará à disposição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A participação de servidores da **UFLA** na execução das atividades a serem programadas no âmbito deste Instrumento não poderá trazer prejuízos às suas obrigações institucionais e deverá ser precedida de autorização, observado o seguinte:

- I. se lotado em departamento didático-científico, por deliberação da Assembleia Departamental;
- II. se lotado em pró-reitoria possuidora de colegiado, por deliberação desse;
- III. se lotado em órgão não possuidor de colegiado, por decisão de seu dirigente; e
- IV. se ocupante de Cargo de Direção, por decisão do Reitor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS E OUTRAS

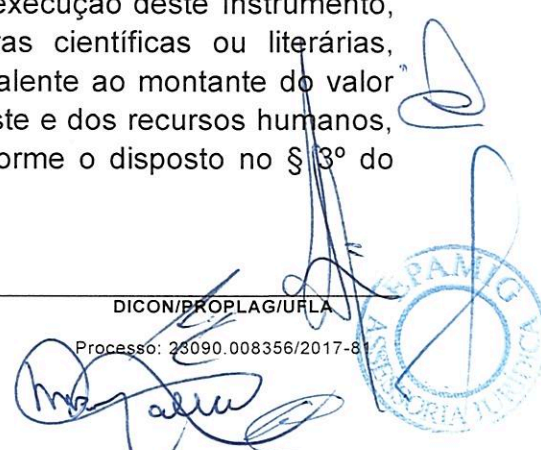
A celebração deste Instrumento não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFLA** para com a **EPAMIG**, bem como dos empregados desta para com a primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Cada partícipe terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Instrumento, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos à suas expensas, respeitado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste Instrumento, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **UFLA** e à **EPAMIG**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início do ajuste e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes, conforme o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei nº 10.973/04.



SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas com depósito ou pedido de registro de patente no órgão competente, bem como os custos com a sua manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão arcados pelas partícipes na mesma proporção indicada no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

As partícipes comprometem-se a manter, sob estrito sigilo, os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre as partícipes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

I - Em que as partícipes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

II - que tenham caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das partícipes;

III - tornem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partícipes a responsabilidade por sua divulgação;

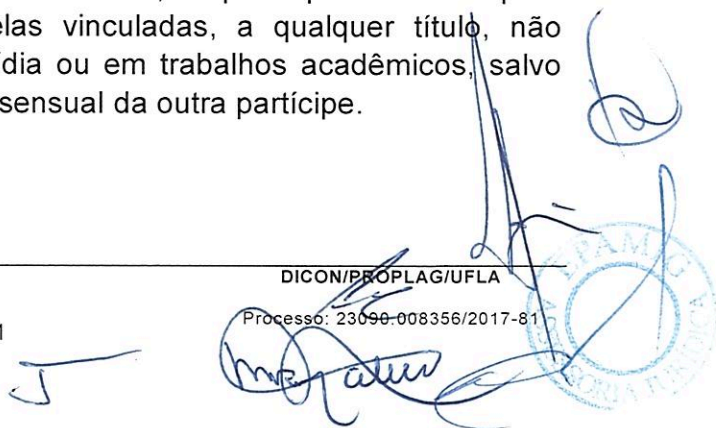
IV - forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra partícipe em data anterior à assinatura deste Instrumento;

V - forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;

VI - por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as partícipes sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Instrumento toda e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos do Projeto, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Adicionalmente, as partícipes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a elas vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual da outra partícipe.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento estará adstrita à anuência prévia das partícipes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A divulgação dos resultados dos trabalhos originados do presente Instrumento deverá ser precedida de anuência das partícipes, sendo que a partícipe divulgadora deverá sempre fazer, na mencionada divulgação, expressa menção de sua origem.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As publicações oriundas das atividades resultantes do presente Instrumento serão sempre de coautoria da **UFLA** e da **EPAMIG** e deverão ser submetidas à outra coautora para avaliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data final para submissão aos órgãos de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partícipes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades dos compromissos assumidos durante a respectiva vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Instrumento, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da UFLA a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário – CUNI ou a quem for delegado tal poder.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à UFLA providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

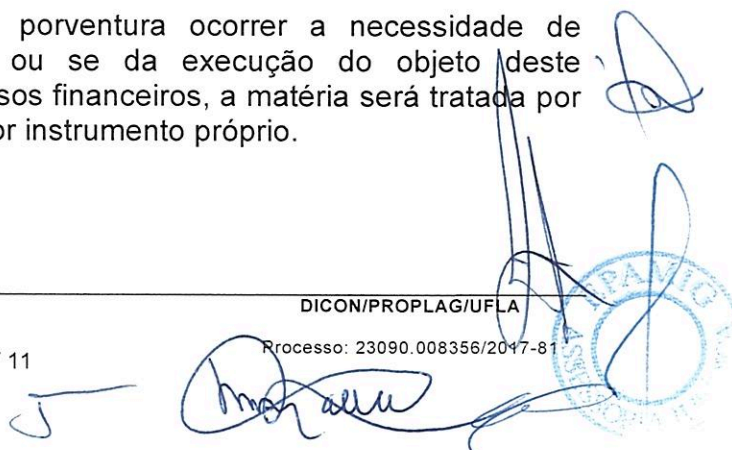
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Instrumento não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Instrumento ser declarado nulo ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As cláusulas deste Instrumento que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, resilição ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O presente Instrumento não prevê repasse financeiro entre as partícipes, bem como não tem por finalidade a geração de recursos financeiros derivados de sua execução. Cada partícipe arcará com os custos das obrigações que assumir para com a outra.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se porventura ocorrer a necessidade de repasse financeiro entre as partícipes ou se da execução do objeto deste Instrumento for derivar a geração de recursos financeiros, a matéria será tratada por meio de Termo Aditivo a este Acordo ou por instrumento próprio.



SUBCLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença das duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras (MG), 05 de setembro de 2017.

Pela UFLA:

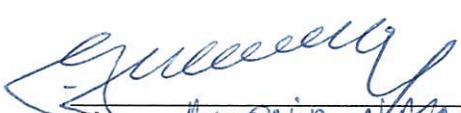

JOSÉ ROBERTO SCOLFORO
Reitor

Pela EPAMIG:


RUI DA SILVA VERNEQUE
Presidente


ROGÉRIO ANTÔNIO SILVA
Coordenador

TESTEMUNHAS:


Nome: **ANTÔNIO NAZARENO A. MORAES**
CPF: **263.126.896-20**


Nome: **MARCELO RIBEIRO**
CPF: **855.124.946-00**